

RESOLUÇÃO Nº 07/90 DE 18 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Triunfo- PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão legislativo do município composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e, tem sua sede localizada à Rua da Matriz nº 23 nesta cidade de Triunfo- PB.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos- legislativos a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado e da Lei Orgânica do Município de Triunfo - PB.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores bem assim chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas em outros recintos, com exceção das extraordinárias e ordinárias para eleição e renovação da mesa, que obrigatoriamente serão feitas no imóvel sede da Câmara, considerando nulas as que se realizarem fora dele. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar na ata os motivos determinantes da transferência, com comunicação prévia de 48 horas a todos os vereadores, mediante termo de recebimento pessoal. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º - No dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais votado entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º - O Compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

"Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo desenvolvimento do Município."

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º - O Suplente de vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º - Na mesma sessão de que trata este capítulo será procedida a eleição da mesa, escolhendo de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese de não se realizar a eleição, por falta de número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários. (alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Propor projetos de resolução e de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

- d)** criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e)** autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- f)** discriminação analítica das dotações orçamentárias da câmara, bem como alterações quando necessário;
- g)** suplementação das dotações do orçamento da Câmara; observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV - Opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - Devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII - Encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, até trinta e um de março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do Prefeito, salvo nos anos de fim de mandato quando o prazo será antecipado para quinze de janeiro.

VIII - Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes financeiros do Município e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for elaborada pela Câmara.

IX - Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - São atribuições Regimentais da Mesa da Câmara Municipal: *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009)*.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente da Câmara convidará qualquer vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do plenário, em faltas, ausências, impedimentos ou licenças ficando nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções;

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares o Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse de nova Mesa;

II - Pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;

III - Pelo término do mandato;

IV - Pela perda ou extinção de mandato de Vereador;

V - Pela morte;

VI - Pela destituição.

Art. 10 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 11 - Os membros eleitos da Mesa serão, automaticamente, empossados.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 12 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Triunfo/PB, para o segundo biênio da legislatura, far-se-á na sessão solene de compromisso e posse dos vereadores, no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição municipal, imediatamente após a eleição da Mesa para o primeiro biênio, cabendo ao Presidente eleito para o primeiro biênio, ou a seu substituto legal, permanecer na presidência até que seja empossada a nova Mesa, no dia 1º de janeiro do segundo biênio da legislatura. *(alterado pela Resolução nº 01 de 24 de outubro de 2016).*

Art. 13 – Presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, a eleição para o primeiro e segundo biênio da Mesa e sua renovação, será feita com maioria simples. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscrita ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. As cédulas serão assinaladas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º – O Presidente em exercício fará a apuração dos votos proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 3º - É permitida a reeleição dos Membros da Mesa para o mesmo cargo. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 4º - Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias que antecedem a eleição, para o registro da chapa. *(alterado pela Resolução nº 02 de 24 de outubro de 2016).*

§ 5º - A chapa deverá ser, obrigatoriamente, composta por 04 (quatro) membros. *(acrescentado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 6º - É vedada a inscrição de qualquer dos candidatos em outra chapa. *(acrescentado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 7º - O Requerimento do Registro da Chapa deverá ser, obrigatoriamente, subscrito pelos candidatos, com firma reconhecida em cartório e apresentados a Secretaria Legislativa, mediante recibo de Certidão de Registro. *(acrescentado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

Art. 14 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, com exceção ao de Presidente, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

Parágrafo Único – eleito completará o restante do mandato.

Art. 15 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Art. 16 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada dos Vereadores que irão depositando as cédulas em urnas próprias, previamente colocadas sobre a Mesa da Presidência dos trabalhos;

III - Proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V - Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VI - Eleição do que tiver maior votação popular, persistindo o empate em segundo escrutínio.

VII - Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII - Posse no dia primeiro de janeiro.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 17 - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 18 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por apresentação circunstanciada fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de vinte (20) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela procedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, à Comissão de Justiça elaborará dentro de (5) cinco dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projetos de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 9º - Aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 20 - O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções, até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de "quórum".

§ 3º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão Especial de inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais falará durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 4º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

SEÇÃO IV

Da Presidência

Art. 21 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa. Compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar o requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo quando todos lhe forem contrários.
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) enunciar a ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre qual devam ser realizados as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- l)** votar nos casos preceituados pela Legislação vigente;
- m)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n)** resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissor o Regimento;
- p)** mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos.
- q)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário, para esses fins;
- r)** anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- s)** organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- t)** declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III - Quanto à Administração da Câmara:

- a)** nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d)** apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
- e)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- f)** determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos, quando se tratar de assunto da própria Câmara;
- g)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h)** providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
- i)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** agir judicialmente em nome da Câmara "*Ad referendum*" ou por deliberação do Plenário;
- e)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem se esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;

Art. 22 - Compete ainda ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa da Câmara;

IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI - Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VIII - Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinentes;

Art. 23 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostos de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 147 deste Regimento.

Art. 25 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto: *(superado pelo art. 168 do Regimento Interno, com redação dada e incisos acrescidos pela Resolução nº 03 de 23 de outubro de 2020).*

I – Na eleição da Mesa;

II - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 26 - O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 27 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quórum", para discussão e votação do plenário.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

Art. 28 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

Art. 29 - Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cabendo-lhe o lugar logo desejar assumir a cadeira presidencial.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara;

III - Fazer a inscrição dos oradores;

IV - Redigir e transcrever as atas das sessões;

V - Assinalar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VI - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter, permanente ou transitório, a proceder estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33 - As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes: as que subsistem através da legislatura;

II - Temporárias, as constituídas com finalidade especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidas os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34 – Assegurar-se-á nas Comissões a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela lei orgânica dos Municípios.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 35 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36 - As Comissões Permanentes são em número de 3 (três), composta cada uma de 3 (Três) membros, e terão as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III – Obras, Educação, Saúde e Esporte. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

Art. 37 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 38 - À Comissão de justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 39 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual).

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito Público.

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem anulação patrimonial do município.

VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da legislatura para vigor na legislatura subsequente.

VII - projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo Único - As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.

Art. 40 - Compete à Comissão de Obras e serviços Públicos;

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;

II - fiscalizar a execução dos Planos do governo;

III - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e Artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 41 - A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Art. 42 - Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 43º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, terá substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III

Dos presidentes e Vice-Presidente e das Comissões Permanentes

Art. 44 - As Comissões Permanentes logo que, constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 45 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente de Comissão Permanente, cabe, a qualquer Vereador, recurso ao plenário.

§ 3º - O Presidente de Comissão Permanente será substituído em sua ausência, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 46 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 47 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 48 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões, serão Públicas.

§ 3º - As comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 49 - As comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 50 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões para exararem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada da Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de dois (2) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avaliará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

- a)** O prazo para Comissão exarar o parecer será de 4 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
- b)** Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;
- c)** O relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente de Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d)** Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será incluído na Ordem do Dia sem parecer da Comissão faltosa.

§ 7º - caso a proposição não deva objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 51 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto respeitado o disposto no artigo 46 deste Regimento.

Art. 52 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I** - Sobre Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II** - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de finanças e Orçamento.
- III** - Sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

Art. 53 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito e constará de três partes:

- I** – exposição da matéria em exame;
- II** - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conviência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 54 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas Conclusões";

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra diversas fundamentação;

II - "Aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Art. 55 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII

Das atas das Reuniões

Art. 56 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - local e hora da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram a dos ausentes, com ou sem justificativa, justificando na sessão seguinte e será julgado pelo Plenário.

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relações da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada no início de cada reunião a ata da anterior será assinada pelo Presidente.

Art. 57 - A Secretaria incumbida de prestar assistência as Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 58 - As Vagas das Comissões Verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que **manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.**

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destinados, caso não compareçam, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doenças, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão.

Art. 59 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

Art. 60 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões especiais

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 61 - Comissões Especiais são aqueles que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posições da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativas da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá única discussão e votação.

§ 3º - O projeto da Resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

a) A finalidade, devidamente fundamentada;

b) O número de membros;

c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que compõe a Comissão Especial, assegurando-se tanto quando possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projetos de resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos § 1º e 2º, deste artigo.

§ 7º - não caberá constituição Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões permanente.

Art. 62 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, segundo regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos § 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 63 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§ 1º - As Comissões de Representação será constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituídas a Requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 64 - As Comissões de Investigações e Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação.

II - promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18, 19, 20 e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 65 - Aplicam-se subsidiariamente, às comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 66 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 67 - As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomados por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 68 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se trata de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, quando não votará.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador, nos impedido, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria da Câmara

Art. 69 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria à qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do legislativo.

Art. 70 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa bem como os demais atos de administração dos serviços da Câmara competem ao Presidente.

Art. 71 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 98 e 108 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 72 - Poderão os Vereadores interpretar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 73 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 74 - Os atos Administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - DA MESA:

- a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- b) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como alteração, quando necessário;
- c) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- d) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DA PRESIDÊNCIA:

- a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1- regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2- nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
 - 3- assuntos de caráter financeiro;
 - 4- criação de uma tesouraria;
 - 5- designação de substitutos nas comissões;

6- outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

b) Portaria, nos seguintes casos:

1- provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;

2- abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos de individuais de efeitos internos;

3- outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência bem como das Portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 75 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 76 - Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente fornecerá a qualquer município, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 77 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

II - declarações de bens;

III - atos das seções da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de leis, decretos leis, decretos legislativo, resoluções, atos da Mesa e Previdência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - nomeações de funcionários;

X - termo de compromisso e posse dos funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelos Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 78 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 79 - Compete ao vereador:

- I** - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II** - Votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das Comissões para as quais for designado;
- III** - Apresentar proposições em que visem ao interesse coletivo;
- IV** - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 80 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I** - comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em plenário com respeito;
- II** - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado a obedecer às normas regimentais;
- III** - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo.
- IV** - residir no território do Município;
- V** - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

- I** - advertência pessoal;
- II** - advertência em Plenário;
- III** - cassação da palavra;
- IV** - suspensão da sessão;
- V** - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da casa;
- VI** - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 82 - O Vereador não pode, desde a posse:

- I** - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço Público Municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II** - no âmbito da administração Pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso Público, emprego ou função.
- III** - exercer outro cargo eletivo;
- IV** - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou em que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;

V - residir fora do Município, salvo se for funcionário Público e, nessa qualidade, dever servir em outro Município.

Parágrafo Único - Excetua-se da vedação do inciso II o cargo de Secretário Municipal, desde que o vereador se licencie no exercício do mandato.

Art. 83 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 84 - A Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença, da Substituição

Art. 85 - Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislatura deverão fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, imposta em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da Vacância do cargo do Vereador convocando seu suplente.

Art. 86 - Somente se convocará suplente nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou investi dura em cargo de confiança do Executivo Municipal.

Art. 87 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões de caráter oficial;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais transformados em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes de assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O vereador investido no Cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado, convocando-se o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios

Art. 88 - Os subsídios dos vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na legislação Federal, na lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento.

§ 1º - Quanto em viagem devidamente autorizada pelo Legislativo, à serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará justa à reposição das despesas que tenham realizado.

Art. 89 - não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração de mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Art. 90 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção;

II - por cassação de mandato.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respeito suplente.

CAPÍTULO V

Da Extinção do Mandato

Art. 91 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito e apresentada em plenário pelo próprio Vereador, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou desempenho de missão autorizada pela Câmara. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo Único - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

CAPÍTULO VI

Líderes e Vice-Líderes

Art. 92 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes, e enquanto não for feita a indicação a Mesa considera como Líder o Vice-Líder os Vereador mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

TÍTULO **Das Sessões**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 93 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, secretas e itinerantes, e com exceção das secretas, serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

Art. 94 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente em dois períodos de sessões, de primeiro de fevereiro a doze de junho e de primeiro de agosto a doze de dezembro, uma vez por semana, as sextas feiras, às 19h:30min, independentemente de convocações. O presidente deve esperar o máximo de 15 minutos.

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

Art. 95 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que o **interesse Público o exigir**.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana inclusive domingos e feriados, sempre às 19h30min.

Art.96 - Executadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 2 (duas) horas, sem intervalo, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igualou menor ao que já foi concedido.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 97 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 98 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - a critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 99 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente

II - Ordem do Dia

Art. 100 - A hora dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal, previsto neste Regimento declarará o presidente aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquelas partes da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quórum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte:

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO

Do Expediente

Art. 101 - O expediente terá a duração mínima de 2 (duas) horas, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras e apresentação de proposições Vereadores.

Art. 102 - aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposição, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de resolução e de decreto legislativo;
- c) requerimentos;
- d) indicações;
- e) recursos;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, solicitadas pelos interessados.

Art. 103 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeitas à apreciação da Ordem do Dia;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, em caráter improrrogável, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em 1º lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livros especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1º secretário.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III **Ordem do Dia**

Art. 104 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 96, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quórum" regimental o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Art. 105 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretária cópia aos Vendedores, até 24 (Vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

§ 2º - não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo plenário.

Art. 106 - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
- b) vetos e matéria sem regime de urgência;
- c) projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projetos de lei;
- d) recursos;
- e) matérias em discussão Única;
- f) matérias em 2ª discussão;
- g) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente de parecer das Comissões.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, Preferência, Adiamento ou pedido de vista solicitando no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 107 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais a ordem do dia, da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 108 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 10 Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios, do § 20 do art. 103 deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sem ser apartado. Em caso de inflação, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental do encerramento.

SEÇÃO II

Das Seções Extraordinárias

Art. 109 - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, Prefeito, sempre que houver matéria de interesse Público relevante e urgente a ser deliberado.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento tome inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 110 - Na extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado à porta principal do edifício da Câmara ou publicado na imprensa local se houver.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 111 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse a instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º-Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Sessões Secretas

Art. 112 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º- Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso e escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 113 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º a transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 114 - a ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por maioria absoluta dos vereadores presentes,

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 115 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de lei
- b) projetos de resolução e de Decreto-Legislativo
- c) indicações
- d) Requerimentos
- e) Substitutivos
- f) Emendas e subemendas
- g) Pareceres
- h) recursos

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 117 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara,
- II** - que, aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III** - que, delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV** - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
- V** - que, seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- VI** - que, seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

Parágrafo Único - da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 118 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 119 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 120 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará sua tramitação.

Art. 121 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I** – Urgência
- II** – Prioridade
- III** – Ordinária

Art. 122 - A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, do parecer, para que determinado projeto será imediatamente considerado. Para a concessão deste Regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - Concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão prazo necessário;

II - Na ausência ou impedimento de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, ou substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;

IV - A concessão de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- c)** por maioria absoluta, no mínimo dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 123 - Em Regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

- I** - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II** - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III** - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- IV** - vetos parciais e totais;
- V** - destituição de componentes da Mesa;
- VI** - projetos de resolução e de decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;
- VII** - Orçamento anual e Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 124 - A tramitação Ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes do que tratam os artigos anteriores.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 125 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que devem ser submetida à apreciação do Executivo será objeto de projeto de lei.

Art. 126 - A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou dispunha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, altere, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza do objeto.

§ 4º - Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item do § 2º, deste artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º - Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

Art. 127 - Os projetos de lei ou resolução deverão ser escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ou objeto da proposição,

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificação escrita.

Art. 128 - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 129 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja outra Comissão discutido, e aprovado pelo Plenário.

Art. 130 - Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 1º - Se Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 2º a fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial.

§ 3º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão tidos como aprovados.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

Art. 131 - Aprovado o Projeto de lei, o Presidente da Câmara iniciá-lo-á ao Prefeito, que terá dez dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-la.

Parágrafo Único - Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção cabendo o Presidente da Câmara a promulgação da lei.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 132 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 133 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Art. 134 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de suas espécies:

- a) sujeitas apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 135 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - Preenchimento de lugar e comissão;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - justificativa de veto;

Art. 136 - Serão escritos os requerimentos de:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência da Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento;

Art. 137 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua anuência.

Art. 138 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento.

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 139 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetida à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em plenário.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lida e encaminhada ao expediente da sessão seguinte.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários os cinco minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua procedência.

§ 3º - aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 6º - O requerimento que solicitar a inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 140 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderá ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão admitindo- se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo 139, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 141 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente as Comissões. **Parágrafo Único** - Cabe ao presidente indeferir-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 142 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substituto parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 143 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 144 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 145 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 146 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente,

§ 2º - Idêntico direto de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não referirem diretamente à matéria do projeto destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 147 - Os recursos contratados do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de cinco dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 148 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 149 - No início de cada Legislatura a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O Disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 150 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, de resolução e Decreto Legislativo passarão, obrigatoriamente por 3 (três) discussões e em caso de urgência ou interesse Legislativo, estas poderão ser dispensadas, mediante requerimento verbal ou escrito, de qualquer Vereador, em uma mesma Sessão Legislativa, submetida ao plenário e aprovado por dois terços dos membros da Casa. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contrários do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos os projetos de resolução propostos por Comissões de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 151- Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto.

§ 4º - as emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Redação para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 152 - Na segunda e terceira discussões debater-se-á o Projeto globalmente. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

§ 1º - nesta fase de discussão é permitido a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Redação, para que esta o redija na devida forma.

Art. 153 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 154 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III- para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a Ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência do requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

Art. 155 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de Urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

e) para atender a pedido de palavra "pela ordem" para por questão de ordem regimental.

Art. 156 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

- I** - ao autor;
- II** - ao relator;
- III** - ao autor da emenda.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 157 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º - não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º - não será permitido aparte:

I - a palavra do Presidente;

II - paralelo à palavra do orador;

III - ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal;

§ 4º - O aparteado deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

§ 5º - Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não lhe será permitido ao aparteado dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 158 - Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra;

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III - na discussão de:

a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) Parecer de redação final ou de reaberturas de discussão 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) Projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes.

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;

h) Requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos com apartes;

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussões.

IV - em explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos sem apartes.

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - para aparte ar: 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 159 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V

Da Vista

Art. 160 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 10 do artigo 159, deste regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos.

SEÇÃO VI

Do Encerramento

Art. 161 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO

Disposições Preliminares

Art. 162 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 163 - A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 164 e 165, deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 164 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II – Código de Obras;

III – Revogado. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

IV - Código tributário do Município;

V - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 165 - Dependerão do voto favorável de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara às deliberações sobre:

I - a autorização para outorga e concessão de serviços públicos 2/3 (dois terços);

II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais - 2/3 (dois terços);

III - a autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação com encargos - por 2/3 (dois terços)

IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos por maioria absoluta;

V - a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da mesa por 2/3 (dois terços);

VI - rejeição de vetos do Prefeito por maioria absoluta;

VII - a concessão de títulos de cidadão honorário e quaisquer outras honrarias por 2/3 (dois terços).

VIII – O Estatuto do Servidores Municipais. *(acrescido pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

Art. 166 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria de seus membros.

Art. 167 - O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

I - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - apreciação de vetos.

Art. 168 - O Presidente da Câmara só terá voto nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;

II - quando houver empate;

III - quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica dos Municípios;

IV - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; *(acrescido pela Resolução nº 03 de 23 de outubro de 2020).*

V - quando seu voto for decisivo em matéria que exija quórum de maioria absoluta para aprovação *(acrescido pela Resolução nº 03 de 23 de outubro de 2020)*.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 169 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo votados os apartes.

Art. 170 - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 171 - Os processos de votação são três:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "Sim" ou "Não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "Sim" e dos que tenham votado "Não".

Art. 172 - As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 173 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - a palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 174 - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se-ão projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 175 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 176 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem

Art. 177 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 178 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 1º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 179 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 177.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 180 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação para elaboração a redação final de acordo com a deliberação.

Art. 181 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 182 - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 183 - O Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - Até o dia trinta de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do executivo para sanção.

Art. 184 - A Comissão de finanças terá o prazo de dez dias para examinar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 185 - O Projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na comissão de finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas condições.

Parágrafo Único - As emendas de que trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças, que terá o prazo de cinco dias para colocá-las na devida forma.

Art. 186 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Art. 187 - Na segunda discussão serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o projeto em globo e sobre as emendas apresentadas.

Art. 188 - terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 189 - As sessões realizadas para discussão do Orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 190 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 191 - O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá, no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 192 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o parágrafo único do art. 183, deste Regimento.

Art. 193 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiverem concluídas a votação da parte cuja alteração à proposta.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa

Art. 194 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - O Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Controle interno será exercido pelo Poder Executivo compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos.

Art. 195 - O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as Contas do Prefeito e da Câmara, enviadas conjuntamente, até 31 de Março do exercício seguinte.

§ 1º - Somente por deliberação de dois terços da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - recebido o prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 196 - Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer Prévio do Tribunal de Contas o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará a ocorrência, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197 - Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VIII

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 198 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 199 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento

Art. 200 – Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias.

TÍTULO IX

Da Promulgação de Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 201 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em partes, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo legal.

§ 3º - As razões do veto serão publicadas, integralmente, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público, e comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de quinze (15) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto, votação pública por maioria absoluta dos Vereadores presentes, sendo então enviado ao Prefeito, como lei para promulgação.

§ 5º - Se o Prefeito não promulgar a lei, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará.

§ 6º - Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o § 4º, deste artigo sem manifestação da Câmara.

Art. 202 - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 203 - Os Originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Os membros da mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 204 - Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - a matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice- Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsidio e da Verba de Representação

Art. 205 – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feito através de decreto-Legislativo na forma estabelecida na LOM - Lei Orgânica Municipal e para vigor na Legislatura seguinte.

Art. 206 - A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, juntamente com os subsídios deste.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 207 - A licença do Cargo do Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo Único - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

- a) por motivos de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do município;
- c) para tratar de interesses particulares.

Art. 208 - Somente pelo voto de maioria absoluta dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Informações

Art. 209 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

Art. 210 - aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário por dois terços dos membros da Câmara. *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009).*

Art. 211 - Os pedidos de informações poderão ser rejeitados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político Administrativo

Art. 212 - São infrações político-administrativas do prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único – o prefeito será processado nas infrações político - administrativas pelo rito estabelecido em lei federal se de outra forma não estabelecer a legislação estadual.

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Art. 213 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitado elementos de Corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 214 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 215 – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII

Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

Art. 216 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 217 – Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do dia.

Art. 218 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º A aprovação em primeira discussão, com emendas, voltara à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

Art. 219 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 220 – A secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 221 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto de dois terços dos membros da Câmara, no mínimo, mediante a proposta: *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009)*.

I – de qualquer Vereador; *(alterado pela Resolução nº 02 de 10 de novembro de 2009)*.

II – da Mesa;

III – da Comissão da Câmara.

Art. 222 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Triunfo – PB, em 11 de maio de 1990.

Joaquim Bernardino de Sousa

Presidente

Antônio Nilton Pinheiro

1º Secretário

Francisco Batista de Oliveira

2º Secretário